fl. 15

Protocolo nº 2205/2019
Projeto de Lei nº 199/2019
Autor: Vereador Luiz Alberto Pereira

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno, o Relator da Comissão, concluiu da seguinte forma:

a) A propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no artigo 46, § 3º, da LOM c/c o artigo 136, parágrafo único, do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal;

b) A propositura atende aos princípios estabelecidos no artigo 58 e ss. do RI;

c) Discussão, deliberação e aprovação:

1 – votação em **turno único** (art. 177 do RI); e

2 – **voto favorável de dois terços** dos Membros da Câmara (art. 191 do RI).

Assim, **voto favorável** a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09 de outubro de 2019, 189ª de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá nº. 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO SOBRE O RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI Nº 199/2019

Em seguida, os vereadores Presidente e Vice-Presidente da Comissão, Célio Massao Kanesaki e Edvaldo Bertipaglia, procederam à votação do relatório apresentado, de acordo com o art. 69 do Regimento Interno, nos termos a seguir:

☒ Favorável	☒ Favorável
□ Desfavorável	□ Desfavorável
CÉLIO MASSAO KANESAKI	**EDVALDO BERTIPAGLIA**
Presidente	Vice-Presidente

Aprovado pela maioria dos membros, converte-se o presente relatório em **PARECER DA COMISSÃO** (art. 69, § 1º, do Regimento Interno) devendo ser encaminhado para a extração de cópias que forem necessárias, juntando-as ao respectivo Projeto, arquivando-se o presente parecer na Secretaria da Câmara.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de outubro de 2019, 189ªde elevação à categoria de freguesia.